



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 25, DE 29 DE ABRIL DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2025.

“Institui a Campanha Municipal de Conscientização da Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização da Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, com o objetivo de divulgar e promover a equidade salarial e de critérios remuneratórios entre gêneros.

Art. 2º. A campanha terá caráter educativo e permanente, sendo realizada por meio de ações informativas e mobilizadoras voltadas para:

I – sensibilizar empregadores e trabalhadores sobre a importância da igualdade salarial e dos critérios de remuneração justos e equitativos;

II – divulgar as diretrizes da Lei Federal nº 14.611/2023, que estabelece medidas de transparência salarial e combate à discriminação de gênero no trabalho;

III – incentivar boas práticas empresariais para a promoção da equidade de gênero no ambiente corporativo;

IV – promover palestras, debates, seminários e materiais informativos sobre igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

V – estimular o uso de canais de denúncia para casos de discriminação salarial de gênero, em conformidade com as legislações vigentes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A Campanha Municipal de Conscientização da Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens será promovida pelo Poder Executivo, que poderá realizar parcerias com entidades da sociedade civil, sindicatos, associações empresariais e órgãos de fiscalização do trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 29 de abril de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 583/2025.

Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros (Naldo Bodeguita)

Departamento Parlamentar, em 29 de abril de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003900380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **29/04/2025 11:19**
Checksum: **7FDC130A847A4679B6D93D08350B4431021080305163DCF1AAB5B642DFF6CC0F**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **30/04/2025 09:32**
Checksum: **7590B988E73918E9348DC92DC54FFDFD47393768A19CE2D39D51F99585D4C862**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **30/04/2025 11:16**
Checksum: **98CA7AC184869D2932E192CE5CA6BD6CA34F2517983D601442DF2433AEBF6974**